

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI N° 2388 DE 31 DE JULHO DE 2.003.
Projeto de Lei N.º 100/03, do Ver. Osmar de Souza.

Proíbe a exploração de qualquer tipo de jogos de diversão, eletrônicos e similares, a menos de 200 metros dos portões das escolas do Município.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

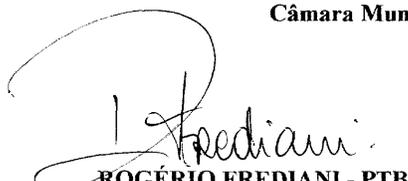
Artigo 1.º - Fica proibida a exploração comercial, ou a oferta para livre uso do público, de qualquer tipo de jogos de diversão, eletrônicos ou similares, com ou sem premiação, a menos de 200 metros dos portões das escolas do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, por ocasião do licenciamento de novos estabelecimentos comerciais ou nas renovações dos existentes, no perímetro de vedação desta Lei, observará e fará constar do respectivo alvará de funcionamento, a proibição imposta por esta Lei.

Artigo 3º - Aos infratores desta Lei, será aplicada uma multa de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na primeira reincidência, e acumulada com a cassação da licença de funcionamento, na segunda.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de Julho de 2003.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO
DE CÂMARA MUNICIPAL
Recebido em 22.08.03
Adriano - 14:25h.